

## Portaria IBAMA nº 200, de 2 de março de 1990

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são confere o art. 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989<sup>1</sup>, combinado com os arts. 1º, inciso V, § 2º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do Processo IBAMA nº 28341.03566, resolve:

**Art. 1º** Proibir a pesca com redes de emalhar no Lago Grande de Monte Alegre, Estado do Pará, a norte da linha imaginária que liga os seguintes pontos:

- 1) Comunidade de Flexal à Ponta Tramboia;
- 2) Ponta de Tramboia à Ponta de Tacurituba;
- 3) Ponta de Tacurituba à Comunidade de Esteios.

**Art. 2º** Proibir na área definida no artigo anterior a entrada de embarcações denominadas geleiras.

**Art. 3º** Permitir a pesca na área definida no art. 1º somente com a utilização dos seguintes petrechos:

- a) linha de mão;
- b) caniço com ou sem molinete
- c) espinhel com até 1/3 de largura do ambiente aquático, ou com comprimento máximo de 100 metros;
- d) tarrafas com malhas mínimas de 70 milímetros entre ângulos opostos de malha esticada;
- e) flexa;
- f) arpão;
- g) zagaia.

**Art. 4º** Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679/88<sup>2</sup>.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Cesar de Moreira Mesquita - Presidente

(DOU de 05.03.90)

---

<sup>1</sup> O Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989 foi revogado pelo Decreto s/nº (DOU de 13.05.91)

<sup>2</sup> Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, Volume 2.